



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 22/2019
Processo SEI nº 0011565-73.2018.6.02.8502

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** e a empresa **IT F. DE SENA PRODUÇÕES**.

Pelo presente instrumento de contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL**, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377-Farol, CEP: 657051-090, inscrito no CNPJ sob nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Vice – Presidente no Exercício da Presidência, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a **empresa IT F. DE SENA PRODUÇÕES**, com sede na rua Tibúrcio Nemésio, nº 74, Centro Viçosa/AL, CEP 57700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.964.258/0001-88, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Izabelly Thays Fonseca de Sena, portadora da Carteira de Identidade nº 20030060088-49 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 073.428.804-26, residente na Avenida João Davino, nº 918, Edifício Vanessa, apartamento 201, Mangabeira, Maceió/AL, CEP 57037-590, telefones: (82)3327-1749/99626-3201, e-mail: izabelly.sena2015@outlook.com, resolvem estipular o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas normas da Lei Nacional nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a apresentação de peças teatrais, por grupo de teatro, para realizar ações em escolas da capital, públicas e/ou privadas, em locais de grande volume de pessoas como shoppings, mercados, comércio, entre outros localizados nesta Capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá realizar seis apresentações conforme a determinação do **CONTRATANTE** nos locais e horários agendados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As apresentações deverão contar com uma equipe de um coordenador e, pelo menos, três atores, sendo um músico.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO – O grupo deverá ter, no mínimo, 02 looks para composição das peças teatrais, todas relacionadas aos temas escolhidos pela Escola Judiciária Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As apresentações poderão acontecer em escolas da capital, públicas e/ou privadas, em locais de grande volume de pessoas como shoppings, mercados, comércio, entre outros. As apresentações serão de forma presencial e uma vez por local, com a duração de, no mínimo, 20 minutos, e, no máximo, 30 minutos, cada apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa contratada deverá levar em suas apresentações, no mínimo, sistema de som (aparelho de reprodução de som, caixas de som e microfone) com um aparelho de reprodução de som, uma caixa de som e dois microfones, com todos os cabos necessários e extensão, um megafone e distância de uso mínimo de 600 metros.

PARÁGRAFO QUINTO - Os atores deverão ter experiência em arte comprovada na modalidade por meio de certificado ou declaração de instituição idônea, possuindo experiência em pelo menos 02 eventos, também comprovados por meio de certificados ou declaração.

PARÁGRAFO SEXTO - As apresentações serão realizadas durante o ano de 2019, entre os meses de julho e dezembro, e serão solicitadas com antecedência mínima de 15 dias da data estipulada para cada apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do contrato é de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), sendo que o valor unitário da apresentação teatral é de R\$ 2.333,33 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme a proposta da CONTRATADA, evento SEI 0521523.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Designar um servidor responsável pela fiscalização da execução das atividades contratuais;
- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços conforme solicitado pela unidade responsável;
- c) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material, cujo uso considere fora das especificações contidas neste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- d) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer um dos integrantes do grupo que considere inadequado para as apresentações;
- e) Agendar reuniões com a empresa contratada para tratar de assuntos referentes à produção do evento;
- f) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, objetos do presente Contrato;
- h) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- i) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

- a) Entregar a nota fiscal quando da realização do serviço;
- b) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- c) Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com: materiais, alimentação e transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão de obra, fretes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela contratada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- h) Assumir plena responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento na prestação dos serviços subcontratados;
- i) Fornecer toda a logística necessária à execução dos serviços, em consonância com a lista fornecida pela Escola Judiciária Eleitoral do TRE/AL, no máximo, uma (01) hora antes do início de cada evento;
- j) Comparecer às reuniões preestabelecidas pela Escola Judiciária Eleitoral do TRE/AL;
- k) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicá-los, por escrito, ao gestor do contrato designado pelo TRE/AL, em, no mínimo, 72 h (setenta e duas horas) dias antes da realização do evento, viabilizando sua interferência e correção na situação apresentada;
- l) Fornecer número de telefone para a localização do responsável pela realização do serviço, reservando ao CONTRATANTE o direito de acionar a CONTRATADA sempre que necessário;
- m) Observar rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- n) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- o) Responsabilizar-se por todo ônus referente aos serviços contratados, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o pleno exercício de suas atividades, visto que seus funcionários não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- q) Manter os atores em ação devidamente identificados por crachá;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o Tribunal e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da CONTRATADA, em relação a esses encargos, não transfere para o Tribunal a responsabilidade por seu pagamento.
- s) Exibir, previamente, uma amostra da encenação, cujo texto será de sua elaboração, dentro dos temas relacionados no Objetivo do termo de referência, Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante durante a vigência do contrato;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante;
- c) É vedada, ainda, a partir da assinatura deste instrumento, a contratação de novos empregados ou prestadores de serviços que possuam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016).

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à contratada executar diretamente os serviços contratados, assumindo total responsabilidade, não podendo transferi-la sem autorização da contratada.

CLÁUSULA DEZ – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seu(s) servidor(es) nomeado(s).

CLÁUSULA ONZE - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A atestação da fatura da execução dos serviços objeto deste contrato caberá ao Gestor do Contrato designado para esse fim.

CLÁUSULA DOZE – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em 2019, consignados no PTRES nº 084621, Elemento de Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA TREZE – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da data de apresentação das notas fiscais / faturas, devidamente atestadas pelo gestor do contrato. O Atesto ocorrerá em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento pela gestão ou fiscalização da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal do serviço deverá informar quantos e quais os dias da realização das apresentações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUINTO - Na oportunidade do pagamento será realizada a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), caso haja previsão legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal de serviços o documento que comprove a opção, para que não incidam retenções indevidas.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = i \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do ano corrente.

CLÁUSULA QUINZE – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

No interesse da Administração do contratante, o valor inicial dos serviços objeto deste contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) unilateralmente pelo contratante:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de penalidades, variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato cumulada com rescisão contratual, no caso de não comparecimento a local previamente marcado para apresentação teatral ou atraso superior a 1 hora ou ainda, se tendo comparecido ao local previamente marcado, se negar a realizar a apresentação ou a finalize de forma antecipada;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato cumulada com rescisão contratual, caso a Contratada não regularize a documentação entregue anexa à nota fiscal no prazo concedido pelo Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e Expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

PARÁGRAFO DEZ - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO ONZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO DOZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

PARÁGRAFO TREZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO CATORZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE À DECISÃO AUTORIZANDO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos à Decisão nº 2048, evento SEI 0565022 que autorizou a dispensa de licitação, bem como à proposta comercial da Contratada, evento SEI 0521519, inserta no Processo SEI nº 0011565-73.2018.6.02.8000, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA VINTE – DO ANEXO

Faz parte integrante deste contrato, na forma de ANEXO I, o Termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal em Maceió, Seção Judiciária de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes contratante e contratada.

Maceió/AL, em 18 de julho de 2019.

Pelo TRE/AL


Desembargador Otávio Leão Praxedes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Pela Empresa

Izabelly Thays F. de Sena
Izabelly Thays Fonseca de Sena



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de grupo de teatro para realizar ações em escolas da capital, públicas e/ou privadas, em locais de grande volume de pessoas como shoppings, mercados, comércio, entre outros localizados nesta Capital.

2. JUSTIFICATIVA

A EJE/AL planta as sementes para a construção do futuro do jovem eleitor, promovendo a educação política e estimulando o exercício da cidadania e o voto consciente. O objetivo é levar o grupo de teatro para apresentações em escolas da rede privada e pública, representando a informação de uma maneira mais leve, lúdica e interativa, abordando os temas propostos de um modo tal que todos aprendam se divertindo, com bom humor e satisfação, pois a nossa intenção é levar o teatro para além do simples entretenimento, abordando temas relacionados a: "a compra e venda do voto", "combate à corrupção", "democracia" e "cidadania".

3. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS

1 – Da Estrutura Humana:

1.1. As apresentações deverão contar com uma equipe de: 1 coordenador e, pelo menos, 3 (três) atores, sendo 1 (um) músico;

1.2. Os atores deverão ter experiência em arte comprovada na modalidade por meio de certificado ou declaração de instituição idônea, possuindo experiência em pelo menos 02 eventos, também comprovados por meio de certificados ou declaração.

2 – Do Figurino: O grupo deverá ter, no mínimo, 02 looks para composição das peças teatrais, todas relacionadas aos temas escolhidos pela Escola Judiciária Eleitoral.

3 – Especificações dos eventos, locais de Apresentação e periodicidade: 6 (seis) apresentações que poderão acontecer em escolas da capital, públicas e/ou privadas, em locais de grande volume de pessoas como shoppings, mercados, comércio, entre outros. As apresentações serão de forma presencial e uma vez por local, com a duração de, no mínimo, 20 minutos, e, no máximo, 30 minutos, cada apresentação.

4 – Da Qualificação Técnica: a empresa (grupo) de teatro deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por entidade da administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ou empresa privada, que comprove ter sido prestado serviço compatível com o objeto deste termo de referência;

5 – Da Especificação do Material: a empresa contratada deverá levar em suas apresentações, no mínimo, o seguinte material:

5.1. Sistema de som (aparelho de reprodução de som, caixas de som e microfone):

5.1.1 01 (um) aparelho de reprodução de som, 01 (uma) caixa de som e 02 (dois) microfones, com todos os cabos necessários e extensão;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 5.2. 01 (um) megafone;
- 5.2.1 Distância de uso mínimo de 600 metros.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

As apresentações serão realizadas durante o ano de 2019, entre os meses de março e dezembro, e serão solicitadas com antecedência mínima de 15 dias da data estipulada para cada apresentação.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

As apresentações deverão ser realizadas nos locais previamente determinados pela Escola Judiciária Eleitoral, dentro da Capital, salvo se, por necessidade extraordinária, for necessário alterar algum local de apresentação, desde que dentro dos limites do município.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso próprio desta Escola Judiciária Eleitoral.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar um servidor responsável pela fiscalização da execução das atividades contratuais;
2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços conforme solicitado pela unidade responsável;
3. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material, cujo uso considere fora das especificações contidas neste termo;
4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer um dos integrantes do grupo que considere inadequado para as apresentações;
5. Agendar reuniões com a empresa contratada para tratar de assuntos referentes à produção do evento;
6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, objetos do presente Termo;
8. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados;
9. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar a nota fiscal quando da realização do serviço;
2. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

3. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus empregados nesse sentido;
7. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com: materiais, alimentação e transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão de obra, fretes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela contratada;
8. Plena responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento na prestação dos serviços subcontratados;
9. Fornecer toda a logística necessária à execução dos serviços, em consonância com a lista fornecida pela EJE/AL, no máximo, uma (01) hora antes do início de cada evento;
10. Comparecer às reuniões preestabelecidas pela Escola Judiciária Eleitoral do TRE/AL;
11. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicá-los, por escrito, ao gestor do contrato designado pelo TRE/AL, em, no mínimo, 72 h (setenta e duas horas) dias antes da realização do evento, viabilizando sua interferência e correção na situação apresentada;
12. A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone para a localização do responsável pela realização do serviço, reservando ao CONTRATANTE o direito de acionar a CONTRATADA sempre que necessário;
13. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
14. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
15. Responsabilizar-se por todo ônus referente aos serviços contratados, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o pleno exercício de suas atividades, visto que seus funcionários não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
16. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
17. Manter os atores em ação devidamente identificados por crachá;
18. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o Tribunal e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da CONTRATADA, em relação a esses encargos, não transfere para o Tribunal a responsabilidade por seu pagamento.
19. Será obrigação da futura contratada exibir, previamente, uma amostra da encenação, cujo texto será de sua elaboração, dentro dos temas relacionados no Objetivo deste termo de referência.



*PAOC/80/20 no. 14/2019
28/1/2019, 8h11 em 14/01/2019*

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Escola Judiciária Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE**, Analista Judiciário, em 14/01/2019, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'D' followed by a horizontal line.